



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS DO SERTÃO – UNIDADE SANTANA DO IPANEMA  
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOANE ALVES DA SILVA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: COMPORTAMENTO DAS DESPESAS  
COM PESSOAL NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIAL – AL DURANTE O  
PERÍODO DE 2015 A 2018

SANTANA DO IPANEMA - AL

2019

JOANE ALVES DA SILVA

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: COMPORTAMENTO DAS DESPESAS  
COM PESSOAL NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIAL – AL DURANTE O  
PERÍODO DE 2015 A 2018

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Ciências Contábeis da Universidade  
Federal de Alagoas, como requisito parcial para  
obtenção de título de Bacharel em Ciências  
Contábeis.

Orientador: Me. José Augusto de Medeiros  
Monteiro

SANTANA DO IPANEMA – AL

2019

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Unidade Santana do Ipanema**

Bibliotecária responsável: Larissa Carla dos Prazeres Leobino – CRB-42169

S5861 Silva, Joane Alves da  
Lei de responsabilidade fiscal : comportamento das despesas com pessoal no município de Delmiro Gouveia – Al durante o período de 2015 a 2018 / Joane Alves da Silva. – 2019.  
51 f.

Orientação: José Augusto de Medeiros Monteiro.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Unidade Santana do Ipanema. Curso de Ciências Contábeis. Santana do Ipanema, 2019.

Bibliografia: f. 34 – 37.  
Anexos: f. 38 – 51.

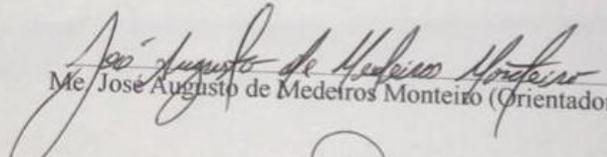
1. Contabilidade Pública. 2. Lei de Responsabilidade Fiscal. 3. Despesa de Pessoal. 4. Delmiro Gouveia. I. Título.

CDU: 657

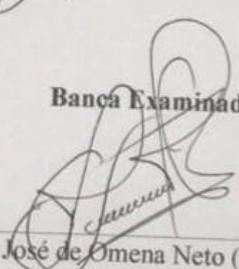
AUTORA: JOANE ALVES DA SILVA

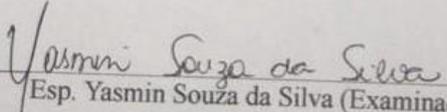
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: comportamento das despesas com pessoal no Município de Delmiro Gouveia – AL durante o período de 2015 a 2018

Monografia submetida ao corpo docente do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, Campus Sertão, unidade de Santana do Ipanema/AL e aprovada em 28 de agosto de 2019.

  
Me. José Augusto de Medeiros Monteiro (Orientador)

**Banca Examinadora:**

  
Me. Alcides José de Omena Neto (Examinador Interno)

  
Esp. Yasmin Souza da Silva (Examinador Interno)

À minha Família, em especial  
aos meus pais Marineusa Alves  
e Jorge Monteiro  
pelo apoio e confiança

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, meu maior Mestre. Sem Ele nada do que sou hoje seria permitido, e como digo sempre: “tudo é no tempo de Deus”.

Aos meus pais, Marineusa Alves e Jorge Monteiro, razão maior das minhas lutas diárias e incansáveis, por sempre acreditarem no meu potencial, mas também por me apoiarem, incondicionalmente, minhas decisões de Vida.

Aos meus irmãos, por sempre acreditarem nos meus sonhos, e que com fé, dedicação e lealdade é possível conquistar o que um dia nos disseram ser impossível.

Minha gratidão ao meu irmão Jânio e minha cunhada Maria, pela incansável dedicação em todo o período do curso.

Ao curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas – Campus do Sertão, Unidade Santana do Ipanema, a todos os professores pelo conhecimento transmitido durante todo o curso, em especial ao meu eterno Mestre da Contabilidade Pública, Professor Msc. Alcides José de Omena, minha gratidão.

Ao meu orientador, Professor Msc. José Augusto de Medeiros, pela paciência, disponibilidade e dedicação para que esta pesquisa fosse possível.

Aos meus amigos e companheiros de curso, Cíntia, Dayara, Paula e José Ilton, pelo apoio e entusiasmo no decorrer de todo o curso.

A Yasmin, por compartilhar momentos importantes desde o início do curso. Conquistei grandes amigos que levarei para a Vida.

A todos os amigos e companheiros presentes na minha jornada profissional que despertaram em mim o amor pela Contabilidade, em especial, pela Contabilidade Pública, meus agradecimentos.

Por fim, sempre digo: “estive e estou sempre junto dos melhores!”

## RESUMO

No cenário atual, muitos municípios alagoanos ainda vêm apresentando dificuldades diante da crise financeira que assola as finanças públicas do país, conforme notas técnicas apresentadas pela Associação dos Municípios Alagoanos (AMA). Diante disso, é comum associar-se o crescimento da variação na Receita Corrente Líquida (RCL) ao não cumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Nesse contexto, a presente pesquisa tem por objetivo avaliar o impacto dessas despesas nas finanças do município de Delmiro Gouveia – AL perante as exigências previstas na LRF, em especial, no cumprimento dos limites estabelecidos. Para tanto, utilizou-se, metodologicamente, as características da pesquisa descritiva, com abordagem quantitativa dados, os quais foram coletados com base nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), durante os anos de 2015 a 2018, dispondo a porcentagem de gastos com pessoal do município. Os resultados obtidos demonstram que: a RCL sofreu um aumento de 16% no período enquanto as despesas com pessoal subiram 26%, durante todo o período, o município se manteve acima do limite máximo estipulado pela LRF, ainda que tenha realizado ações para redução das despesas com pessoal e aumento da arrecadação.

**Palavras chave:** Contabilidade Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesa de Pessoal. Município de Delmiro Gouveia.

## ABSTRACT

In the current scenario, many municipalities in Alagoas are still experiencing difficulties in the face of the financial crisis that plagues the public finances of the country, according to technical notes presented by the Association of Municipalities Alagoas (AMA). Given this, it is common to associate the growth of variation in Net Current Revenue (RCL) with non-compliance with the limits of personnel expenses established by the Fiscal Responsibility Law (LRF). In this context, the present research aims to evaluate the impact of these expenses on the finances of Delmiro Gouveia - AL in view of the requirements of the LRF, in particular, in compliance with the established limits. For this purpose, it was used, methodologically, the characteristics of the descriptive research, with quantitative approach data, which were collected based on the Fiscal Management Reports (RGF), from 2015 to 2018, providing the percentage of expenses with personnel. of the municipality. The results show that: the RCL increased by 16% in the period while personnel expenses rose by 26% over the whole period, the municipality remained above the maximum limit stipulated by the LRF, although it has taken actions to reduce personnel expenses and increased revenue.

**Keywords:** Public Accounting. Fiscal Responsibility Law. Personnel Expense. Municipality of Delmiro Gouveia.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Execução do PPA.....	21
---------------------------------	----

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1: Princípios Orçamentários .....	17
Quadro 2: Base legal relacionada ao orçamento público .....	19
Quadro 3- Tipos de Despesas com Pessoal .....	25
Quadro 4 - Limites Máximos para Despesa com Pessoal .....	26

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução da RCL (2015 - 2018).....	29
Gráfico 2 - Evolução da Despesa Total com Pessoal e seus limites (de alerta, prudencial, máximo) (2015 - 2018).....	30
Gráfico 3 - % da DTP/RCL e os limites impostos pela LRF (2015 - 2018) .....	31
Gráfico 4 - RCL, DTP e %DTP/RCL.....	31
Gráfico 5 - Excedente da DTP para o retorno ao Limite máximo.....	32

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DTP	Despesa Total com Pessoal
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
ME	Ministério da Economia
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
STF	Superior Tribunal Federal
SICONFI	Sistemas de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
MCAPS	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>14</b>
<b>1.1 Contextualização do Problema</b> .....	<b>14</b>
<b>1.2 Objetivos</b> .....	<b>15</b>
1.2.1 OBJETIVO GERAL.....	15
1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	15
<b>1.3 Justificativa</b> .....	<b>15</b>
<b>2. REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	<b>16</b>
<b>2.1 Contabilidade Pública</b> .....	<b>16</b>
<b>2.2 Princípios do Orçamento Público</b> .....	<b>17</b>
2.2.1 Plano Plurianual (PPA).....	20
2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) .....	21
2.2.3 Lei Orçamentária Anual (LOA) .....	22
<b>2.4 Lei Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade FISCAL (LRF)</b> .....	<b>22</b>
<b>2.5 Despesa com Pessoal</b> .....	<b>24</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS</b> .....	<b>28</b>
<b>3.1 Classificação da Pesquisa</b> .....	<b>28</b>
<b>3.2 Histórico do Município</b> .....	<b>28</b>
<b>3.3 Procedimento para a Coleta de Dados</b> .....	<b>28</b>
<b>4. ANÁLISE DOS RESULTADOS</b> .....	<b>29</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>33</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>34</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>38</b>
<b>ANEXO A – Receita Corrente Líquida – RCL do 1º/2º/3º Quadrimestre de 2015;</b> .....	<b>38</b>
<b>ANEXO B – Receita Corrente Líquida – RCL do 1º/2º/3º Quadrimestre de 2016;</b> .....	<b>42</b>
<b>ANEXO C – Receita Corrente Líquida – RCL do 1º/2º/ __ Quadrimestre de 2017;</b> .....	<b>46</b>
<b>ANEXO D – Receita Corrente Líquida – RCL do 1º/2º/3º Quadrimestre de 2018;</b> .....	<b>49</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Contextualização do Problema

Em 04 de maio de 2000 fora promulgada a Lei Complementar nº 101, conhecida também como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelecendo normas, a fim de assegurar transparência e equilíbrio às contas públicas. Para isso, e de acordo com a lei, todo ente federativo deve, quadrimestralmente, registrar, junto ao Ministério da Economia (ME), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Tal relatório é composto por informações relativas a despesa pública total com pessoal, dívida consolidada líquida, concessão de garantias e contragarantias, operações de créditos e, no último quadrimestre, o montante da disponibilidade de caixa e às inscrições em restos a pagar, conforme limites estabelecidos na lei.

O principal ponto consiste em fiscalizar e garantir a saúde financeira das Organizações Públicas, sendo necessário a aplicação dos pressupostos da Contabilidade Pública. Haddad e Mota (2015), definem a Contabilidade Pública como sendo uma ramificação da Ciência Contábil capaz de aplicar na Administração Pública técnicas de registros dos atos e fatos administrativos, com a finalidade de delinear instrumentos fundamentais que contribuem para o cumprimento das obrigações legais, como também prestar conta à sociedade. A prestação de contas, nesse caso, assume, constitucionalmente, um papel significativo na Administração Pública, o de justificar o emprego adequado do dinheiro público, conforme as normas e regulamentos das autoridades administrativas competentes.

Caberá, então, a cada gestor público a responsabilidade de utilizar os recursos públicos de acordo com a sua disponibilidade orçamentaria e financeira, além de garantir a estabilidade econômico-financeira pública. Nesse sentido, por meio dos Demonstrativos Contábeis, teremos a constatação dos indicadores fiscais (administração orçamentária, financeira e patrimonial), capazes de classificar as dependências dos Municípios, mas também o seu comprometimento financeiro.

Partindo desse pressuposto, surge a questão problema desta pesquisa: **diante da crise financeira iniciada por voltar do ano de 2014, qual o impacto submetido às finanças do município de Delmiro Gouveia – AL perante as exigências previstas na LRF, em especial, o cumprimento dos limites de despesas com pessoal, durante o período de 2015 a 2018?**

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 OBJETIVO GERAL**

Identificar, diante da crise financeira iniciada por voltar do ano de 2014, qual o impacto submetido às finanças do município de Delmiro Gouveia – AL perante as exigências previstas na LRF, em especial, o cumprimento dos limites de despesas com pessoal, durante o período de 2015 a 2018.

### **1.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Aferir o comportamento das receitas do município no período de 2015 a 2018;
- Discernir aspectos que impactam diretamente no limite de gastos com pessoal;
- Analisar a evolução dos percentuais de gastos com pessoal;
- Verificar as ações tomadas para adequar-se à legislação;

## **1.3 Justificativa**

Dada a necessidade de trazer um estudo sobre o cumprimento das metas fiscais de despesa com pessoal, principalmente quando inserida em um contexto de crise financeira, mas também por se tratar de um gasto público que possui limites pré-fixados no arts. 18 e 19 da LRF, apresentados como um mecanismo de controle social, esta pesquisa justifica-se por assumir características específicas, sobretudo por ser desenvolvida na cidade de Delmiro Gouveia – AL, localizada na mesorregião do sertão alagoano, ocupando posição estratégica por situar-se na região de fronteira entre os estados de Alagoas, Pernambuco, Bahia e Sergipe.

Nesse sentido, essa pesquisa agrega significância a formação de conhecimento sobre o gerenciamento dos gastos públicos, como também sobre os mecanismos de controle e fiscalização, contribuindo para a formação crítico-social tanto academicamente quanto como cidadão.

## 2. REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 Contabilidade Pública

Considerada um ramo da contabilidade, a contabilidade pública tem por objetivo a prática, controle e interpretação do patrimônio público através, principalmente, das demonstrações expositivas da gestão pública, ou seja,

o ramo da contabilidade geral que registra e controla os atos e fatos da Administração Pública em todos os seus níveis, demonstra o Patrimônio Público e suas variações, bem como o responsável pela elaboração dos relatórios exigidos pela mesma lei para a prestação de contas da execução do orçamento (ÁVILA et al. 2011, p. 23).

A Contabilidade Pública, assim como a Contabilidade Geral, deve ser sustentada por princípios básicos que apoiem suas ideologias. Nesse caso, e de acordo com a Resolução nº 750/93, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em seu art. 3º, os princípios contábeis são estruturados como: a) entidade; b) continuidade; c) oportunidade; d) registro pelo valor original; e) prudência; f) competência. Além disso, a Contabilidade Pública também assume o papel de estudar, registrar, controlar e demonstrar o orçamento aprovado, assim como os atos administrativos, o patrimônio público e suas variações para o controle das finanças públicas dentro do orçamento público.

Segundo Haddad e Motta (2015, p. 61), todas as funções pertinentes a esse ramo da Contabilidade estão previstas na Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece diretrizes para a reforma administrativa. Bezerra Filho (2014, p. 01), também destaca a importância de alguns preceitos, como

a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inserção da área pública no comitê de Convergência Brasil (2008). Importante passo foi dado, também, pelo Governo Federal com a publicação da Portaria MF nº 184/2008, do Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4320/64, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido.

Essas normatizações regem e fundamentam os procedimentos de Registros Contábeis, essenciais para o processo de prestação de contas. De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 7ª edição, é imprescindível a compreensão e interpretação correta dos aspectos orçamentário e patrimonial, uma vez que cada registro depreende uma determinada demanda pública. Além disso, a LRF, em seu art. 00, é indispensável a apresentação, pelo órgão responsável, o relatório de Gestão Fiscal (RGF), assegurando o cumprimento das metas fiscais e transparência dos gastos públicos.

## 2.2 Princípios do Orçamento Público

De acordo com o Ministério da Economia (ME), podemos definir orçamento público como sendo

um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. [...] É no orçamento onde estão previstos todos os recursos arrecadados e onde esses recursos serão destinados. (BRASIL, 2015).

Sua elaboração ocorre em consonância às normas que regem o ciclo orçamentário, descrevendo os princípios legais que auxiliam no controle dos gastos públicos, como também na tomada de decisões. De acordo com o art. 2º da lei 4.320/1964,

a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade. (BRASIL, 1964).

Gontijo (2004) destaca que os princípios orçamentários são premissas que devem ser observadas durante o processo de elaboração da proposta orçamentaria. Segundo o autor, são considerados princípios orçamentários: o da unidade; da totalidade; da universalidade; da anualidade ou periodicidade; da exclusividade; da especificação, especialização ou discriminação; da não vinculação ou não afetação das receitas; do orçamento bruto; do equilíbrio; da legalidade; da publicidade; da clareza ou objetividade; e da exatidão.

De maneira simplificada, e ainda com base em Gontijo (2004), podemos afirmar que:

PRINCÍPIOS	DEFINIÇÃO
<b>Unidade</b>	O orçamento deve ser uno, ou seja, apenas um orçamento é examinado, aprovado e homologado;
<b>Totalidade</b>	Permite que o orçamento seja composto por três tipos: o fiscal, seguridade social e investimento das Estatais;
<b>Universalidade</b>	O orçamento deve conter todas as receitas e despesas do Estado, possibilitando o controle parlamentar;
<b>Anualidade ou Periodicidade</b>	Determina que o orçamento seja elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, correspondendo no país a um ano;
<b>Exclusividade</b>	Destaca que a lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária ou financeira;
<b>Especificação, Especialização ou Discriminação</b>	Deverá conter de forma discriminada as receitas e despesas, as origens dos recursos e suas aplicações;
<b>Não Vinculação ou Não afetação das Receitas</b>	Enfatiza que as receitas não poderão ser vinculadas, ou seja, as receitas não podem ter nenhuma vinculação pré-determinada;
<b>Orçamento Bruto</b>	Destaca que todas as parcelas da receita e despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem nenhuma dedução;
<b>Equilíbrio</b>	Apresenta o art. 167, inciso III da CF/1988, veda a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, propondo um equilíbrio entre operações de crédito e as despesas de capital;
<b>Legalidade</b>	Está previsto no art. 166 que dispõe sobre a apreciação do PPA, LDO e LOA, pela casa Legislativa;

Fonte: Elaborado pela autora.

**Publicidade**

**Clareza ou Objetividade**

**Exatidão**

Divulgação do conteúdo orçamentário em veículos oficiais de comunicação para conhecimento da sociedade;

Utilização de linguagem clara e compreensível para que a população que tenha interesse possa manipular as informações presentes no orçamento público;

Dar o mínimo de consistência a peça orçamentária, garantindo o emprego gerencia, controle e instrumento de programação.

Em resumo, tais princípios devem ser considerados fundamentos básicos para a elaboração do orçamento, principalmente porque estão em consonância com as seguintes normas:

Quadro 2: Base legal relacionada ao orçamento público

<p><b>Constituição Federal de 1988</b></p>	<p><b>Dispositivo Legal:</b> Título VI (Da Tributação e do Orçamento, Capítulo II (Das Finanças Públicas); Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 35; Criação dos instrumentos legais; plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).</p>
<p><b>Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000)</b></p>	<p><b>Dispositivo Legal:</b> Regulamenta o artigo 163 da CF/1988, estabelecendo as normas orientadoras das finanças públicas no país.</p>
<p><b>Lei 4.320/1964 (Acolhida com status de Lei Complementar pela CF/1988)</b></p>	<p><b>Dispositivo Legal:</b> Estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da CF/1988.</p>

### **Decreto-Lei 200/1967**

**Dispositivo Legal:** Em seu artigo 7º, já definia o orçamento público como um dos quatro instrumentos básicos do planejamento, ao lado dos planos e programas nacionais, setoriais e regionais, do programa de governo e da programação financeira.

Fonte: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) (2015)

Neste sentido, além dos princípios orçamentários estabelecidos por lei, o processo para a elaboração do orçamento público perpassa por instrumentos de planejamento essenciais, previstos na CF/1988, composto pela tríade Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo considerados elementos obrigatórios do sistema orçamentário. Cada instrumento desse, após elaboração de acordo com os prazos previstos em lei, devem ser encaminhados ao Poder Legislativo para aprovação.

#### 2.2.1 Plano Plurianual (PPA)

Caracterizado como planejamento estratégico de médio prazo, o PPA, configura-se por ser o pontapé inicial do ciclo orçamentário, estabelecendo projetos, metas e prioridades pretendidas pelo governo durante um período de 4 anos. De acordo com o parágrafo 1º do art. 165 da CF/88,

a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 2017a, p. 103).

Podemos exemplificar conforme figura a seguir:

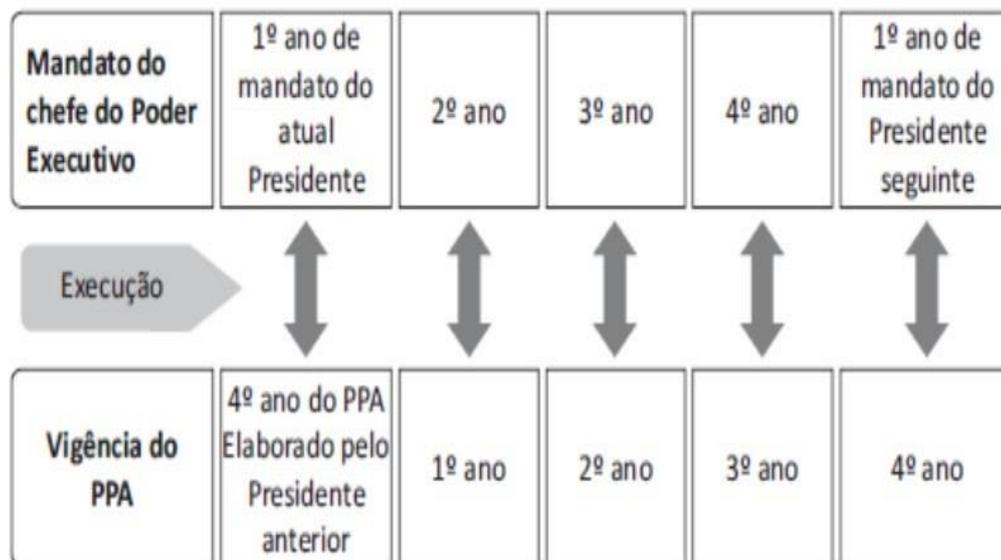


Figura 1 – Execução do PPA  
 Fonte: HADDAD e MOTA (2015)

Conforme Haddad e Mota (2015, p. 18), o PPA objetiva:

- Organizar os programas para melhor equilíbrio entre custo, qualidade e prazo;
- Assegurar compatibilidade com a orientação estratégica e com os recursos disponíveis;
- Proporcionar alocação de recursos nos orçamentos compatibilizados com planos;
- Melhorar o desempenho gerencial da Administração Pública (custo/resultado);
- Estimular parcerias internas e externas;
- Permitir a avaliação do desempenho físico atingimento dos objetivos;
- Criar condições para o aperfeiçoamento constante, quanto à qualidade e produtividade;
- Oferecer elementos para que os controles interno e externo possam relacionar a execução física e financeira com os resultados da atuação do governo;
- Explicitar a distribuição regional das metas e gastos; e
- Dar perfeita transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

### 2.2.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Segundo o art. 165, parágrafo 2º da CF/88,

a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente (sic), orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de

aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 2017a, p. 103-104).

Nesse sentido, é por meio da LDO que o governo estabelece quais serão as prioridades serão definidas para o exercício subsequente, dentre os dispostos no PPA. Em resumo, a compete a LDO tratar sobre:

- As regras para elaboração e execução do orçamento;
- As prioridades na aplicação dos recursos;
- Os limites de gastos;
- As metas fiscais relativas a receitas, despesas resultado nominal e primário e montante da dívida pública;
- As regras para contratação de pessoal e aumento de remuneração;
- As alterações da lei orçamentária ao longo do ano;
- As alterações na legislação tributária, inclusive quanto as regras para concessão de incentivos ou benefícios tributários;
- A política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- A execução de obras com indícios de irregularidades graves;
- As transferências de recursos a outros entes; e
- A avaliação, controle e transparência das contas públicas. (SANTOS, 2016, p. 34)

### 2.2.3 Lei Orçamentária Anual (LOA)

Ainda de acordo com o art. 165 da CF/88, em seu parágrafo 5º, a LOA tratará de três áreas do orçamento - orçamento fiscal; orçamento de investimento das empresas; e orçamento da seguridade social -, elaboradas pelo Poder Executivo, conforme o planejamento do PPA e as prioridades da LDO.

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos e ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (BRASIL, 2017a, p. 104).

Destaca-se que, no processo orçamentário, será com base na LOA que o governo quantificará e alocará os recursos. Ou seja, este é o momento em que se estimará as receitas e despesas do órgão, de acordo com as premissas estabelecidas pelo PPA e a LDO, por um período de um ano civil, buscando também fundamento nas leis 4.320/64 e 101/2000.

## 2.4 Lei Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade FISCAL (LRF)

Considerada como um marco histórico para a Administração Pública na busca por um programa de estabilização das contas públicas, a Lei Complementar nº101/2000 - LRF dispõe de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Para Berwig (2011, p. 64), é “esta lei que vai ajustar as condutas estabelecidas pela Lei 4.320/64”, editando normas gerais de direito financeiro.

Sua elaboração, segundo Nascimento e Debus (s.d, p. 05), foi pautada, principalmente, sob os pressupostos do

**Fundo Monetário Internacional** - organismo do qual o Brasil é Estado-Membro, e que tem editado e difundido algumas normas de gestão pública em vários países; a **Nova Zelândia** - através do *Fiscal Responsibility Act*, de 1994; a **Comunidade Econômica Europeia**, a partir do Tratado de Maastricht; e os **Estados Unidos**, cujas normas de disciplina e controle de gastos do governo central levaram à edição do *Budget Enforcement Act*, aliado ao princípio de “*accountability*”.

Neste sentido, a lei busca guiar os gestores públicos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, bem como os Tribunais de conta, desenvolverem uma gestão fiscal fundamentada nos princípios do planejamento, transparência, controle e responsabilidade,

em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesa com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (BRASIL, 2017, p. 11).

De modo geral, apresenta o campo de atuação da lei, destacando as normas de finanças públicas, conforme Capítulo II do Título VI da CF/88, especificando também quais órgãos são obrigados a cumprir tais preceitos, além do somatório que compõe a receita corrente líquida. No planejamento, destaca, basicamente, as finalidades da LDO e LOA, especificando seus objetivos e anexos, mas também sobre a execução orçamentária e o cumprimento das metas. Vale frisar que o artigo sobre o PPA foi vetado nesta lei. Logo, seus objetivos estão expressos na CF/88.

No que se refere a receita pública, especifica os requisitos para a previsão e arrecadação de tributos, levando em consideração as normas técnicas e legais, como por exemplo, análise da evolução da receita nos três anos anteriores, a projeção para os dois seguintes e a metodologia de cálculo utilizada. Aborda também sobre a concessão de renúncia de receitas, destacando a importância de se acompanhar o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, além de outras condições.

No tocante às despesas, a lei detalha os critérios a serem observados na geração da despesa, conforme desta os arts. 15 e 16.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. (BRASIL, 2017, p. 16-17)

## 2.5 Despesa com Pessoal

Buscando garantir que os governos mantenham as finanças das instituições equilibradas, principalmente quando se trata das despesas, a LRF destina um capítulo especificamente para tratar dos tipos de despesas, destacando os critérios legais, mas também como e quais podem ser executadas. Diante disso, a lei nos traz uma sessão especificamente para abordar as definições e limites para os gastos com pessoal.

Em seu art. 18, a lei destaca que

para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2017, p.18-19).

Para definir os critérios de competências para apuração dos gastos, a lei também estabelece que “a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência” (BRASIL, 2017, p. 19). Há ainda na lei, a distinção entre quais despesas serão consideradas com Despesa Total com Pessoal e quais se enquadrarão nas despesas com terceirização.

O Guia da Lei de Responsabilidade Fiscal, em sua 2ª edição, elaborado pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina, exemplifica, de forma objetiva, como serão computadas as Despesas com Pessoal.

Quadro 3- Tipos de Despesas com Pessoal

#### **DESPESAS A SEREM COMPUTADAS NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

1. Pessoal ativo (investidos em cargos, funções ou empregos públicos - civis e militares), inativos (parte suportada pelo ente) e pensionistas;
2. Subsídios de ocupantes de mandatos eletivos (Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputados e Vereadores);
3. Subsídios/remuneração de membros de poder e titulares de órgãos e demais agentes políticos (Secretários Estaduais e Municipais).
4. Contratação de mão-de-obra (pessoal) direta ou indiretamente, para execução de atividades públicas que correspondam a atuação de servidores públicos, caracterizando substituição.
5. Contratação de pessoal para atender obrigações assumidas em decorrência de contratos, convênios e outros ajustes, ainda que as despesas com pessoal sejam integralmente pagas com recursos oriundos desses instrumentos.
6. Pessoal colocado à disposição (cedido) a órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera ou entidades privadas quando as despesas forem pagas pelo ente, órgão ou entidade cedente.

7. Pessoal recebido à disposição quando as despesas de caráter remuneratório forem pagas pelo cessionário.
8. Pessoal admitido em caráter temporário (ACT – art. 37 IX, da CF), qualquer que seja a natureza da atividade a ser desenvolvida.
9. Decorrentes de sentenças judiciais, desde que tais despesas encontrem-se na competência do período de apuração a que se refere o § 2º do art. 18 (§ 2º do art. 19) – mês de referência e 11 meses anteriores.
10. Qualquer despesa com pessoal que mantenha vínculo funcional ou jurídico com o respectivo órgão ou entidade.
11. Os encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos agentes públicos (recolhimentos aos regimes de previdência, FGTS etc.)
12. Despesas de pessoal de empresas estatais dependentes.
13. Quaisquer outras verbas de caráter remuneratório.

Fonte: Tribunal de Contas de Santa Catarina (2002)

O Guia apresenta também, assim como previsto na LRF, as despesas como de terceirização, especificando as que são computadas e as que são excluídas. Apesar de estarmos tratando da despesa com pessoal, não nos interessa, nesse momento, abordar as especificidades desse tipo de enquadramento, uma vez que, conforme dados do RGF, que será analisado no capítulo seguinte, o Município não apresentou nenhuma despesa com essa característica.

Por conseguinte, a lei estabelece que “a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida.” (BRASIL, 2017, p. 19). Diante disso, deve-se observar os percentuais estabelecidos pela lei para cada ente da federação e seus respectivos órgãos, não podendo exceder os limites, conforme dados a seguir:

#### Quadro 4 - Limites Máximos para Despesa com Pessoal

**UNIÃO** - Na esfera federal, os limites máximos para gastos com pessoal, são distribuídos da seguinte forma:

Limite Máximo:	Distribuição:
----------------	---------------

**50%** (cinquenta por cento) da receita corrente líquida;

- ✓ **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- ✓ **6%** (seis por cento) para o judiciário;
- ✓ **40,9%** (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
- ✓ **0,6%** (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

**ESTADOS** - Na esfera estadual, os limites máximos para gastos com pessoal, são distribuídos da seguinte forma:

Limite Máximo:	Distribuição:
60% <b>(SESSENTA POR CENTO)</b> da receita corrente líquida;	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>3%</b> (três por cento) para o legislativo, incluído o tribunal de contas do estado;</li> <li>✓ <b>6%</b> (seis por cento), para o judiciário;</li> <li>✓ <b>49%</b> (quarenta e nove por cento) para o executivo;</li> <li>✓ <b>2%</b> (dois por cento) para o ministério público dos estados;</li> </ul>

**MUNICÍPIOS** - na esfera municipal, os limites máximos para gastos com pessoal, são distribuídos da seguinte forma:

Limite Máximo:	Distribuição:
<b>60%</b> (sessenta por cento) da receita corrente líquida	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>6%</b> (SEIS POR cento) para o legislativo, incluído o tribunal de contas do município, quando houver;</li> <li>✓ <b>54%</b> (cinquenta e quatro por cento) para o executivo;</li> </ul>

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Classificação da Pesquisa**

Segundo Gil (2010), a classificação da pesquisa é considerada uma atividade muito importante, na qual podemos identificar semelhanças e diferenças entre cada modalidade de pesquisa, e seus critérios de classificação nos auxiliam na definição quanto a área de conhecimento, finalidade, nível de explicação e métodos adotados.

Diante disso, o presente estudo estrutura-se sob o viés das pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas, com a finalidade da pesquisa aplicada, voltada para “à aquisição de conhecimentos com vistas à aplicação numa situação específica”. (GIL, 2010, p. 27). Seus objetivos e procedimentos estão pautados nas características da pesquisa descritiva e qualitativa, a fim de obter informações sobre a composição e característica da despesa com pessoal do Poder Executivo, no município de Delmiro Gouveia/AL.

Para isso, foi utilizado um recorte temporal, de 2015 a 2018, o qual compõe amostras do RGF, especificamente sobre o Demonstrativo de Pessoal e a RCL, disponível no Portal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), caracterizando o estudo sob a perspectiva da pesquisa bibliográfica, uma vez que pode ser obtida através de material já publicado, podendo ser possível a coleta de dados por acesso *on line*.

#### **3.2 Histórico do Município**

O município de Delmiro Gouveia, localizado na mesorregião do sertão alagoano, limita-se com os estados de Sergipe, Bahia e Pernambuco. Sua área territorial é composta por 626,690 km<sup>2</sup>, com população estimada em 51.763 pessoas, conforme informações obtidas no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018).

Ainda como povoado, Delmiro Gouveia pertencia ao território de Água Branca, e detinha o nome de Pedra, designação proveniente das diversas rochas encontradas na região. Na lei estadual nº 1.628 de 16 de junho de 1952, sua categoria foi elevada para município, mas sua instalação só ocorreu em 14 de fevereiro de 1954, registrando assim o dia de sua emancipação política.

#### **3.3 Procedimento para a Coleta de Dados**

A coleta de dados se deu por meio do portal eletrônico do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de responsabilidade da STN, no qual obtivemos informações relativas ao Anexo I (Demonstrativo da Despesa com Pessoal) do RGF, que trata da RCL e a DTP, referente aos anos de 2015 a 2018, período que o site do Tesouro Nacional apresentava os relatórios disponíveis.

O tratamento dos dados foi reproduzido através das planilhas eletrônicas do *Software* Microsoft Office Excel 2017, por se tratar de um software de análise de dados mundialmente difundido e de domínio do autor, criando-se gráficos evolutivos, compostos por valores referentes entre a DTP e à RCL, possibilitando a comparação a partir de indicadores no tempo, além de aplicar as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - Aplicado à União, Estados, Municípios e Distrito Federal (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2016).

#### 4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Para iniciar o processo de análise, são apresentadas as apurações da RCL no período de 2015 a 2018, visto que se trata da premissa imposta pela LRF para se obter os percentuais de gastos com pessoal.

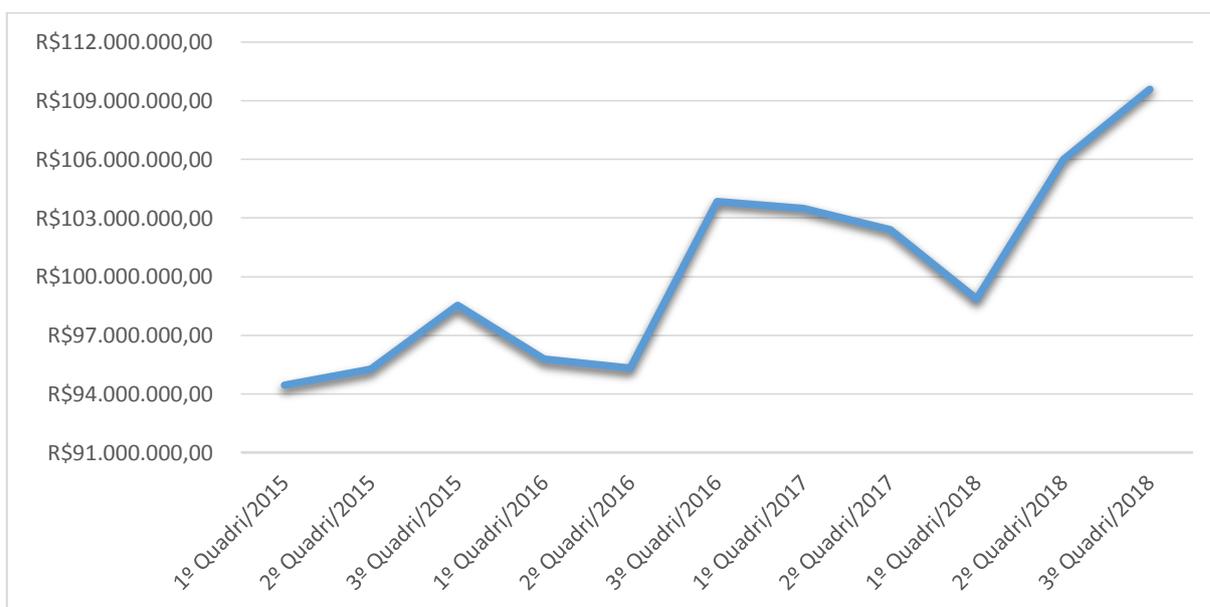


Gráfico 1 - Evolução da RCL (2015 - 2018)

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do RGF

O Gráfico 1 apresenta a evolução da RCL para o município de Delmiro Gouveia referente ao período em análise (2015 – 2018), e demonstra, mesmo após quedas sucessivas em 2016 e

2017, que houve um crescimento da Receita Corrente Líquida, totalizando um acréscimo de 16% no período estudado.

Para Azevedo et al (2015), é comum que os prefeitos utilizem a queda da receita como argumento para justificar os problemas enfrentados para a adequação aos limites de despesas com pessoal impostos pela LRF, porém, o autor demonstra que a receita não é a variável que melhor explica o aumento das despesas e sim o gasto.

Diante disto, o Gráfico 2 exprime a série histórica da despesa total com pessoal.

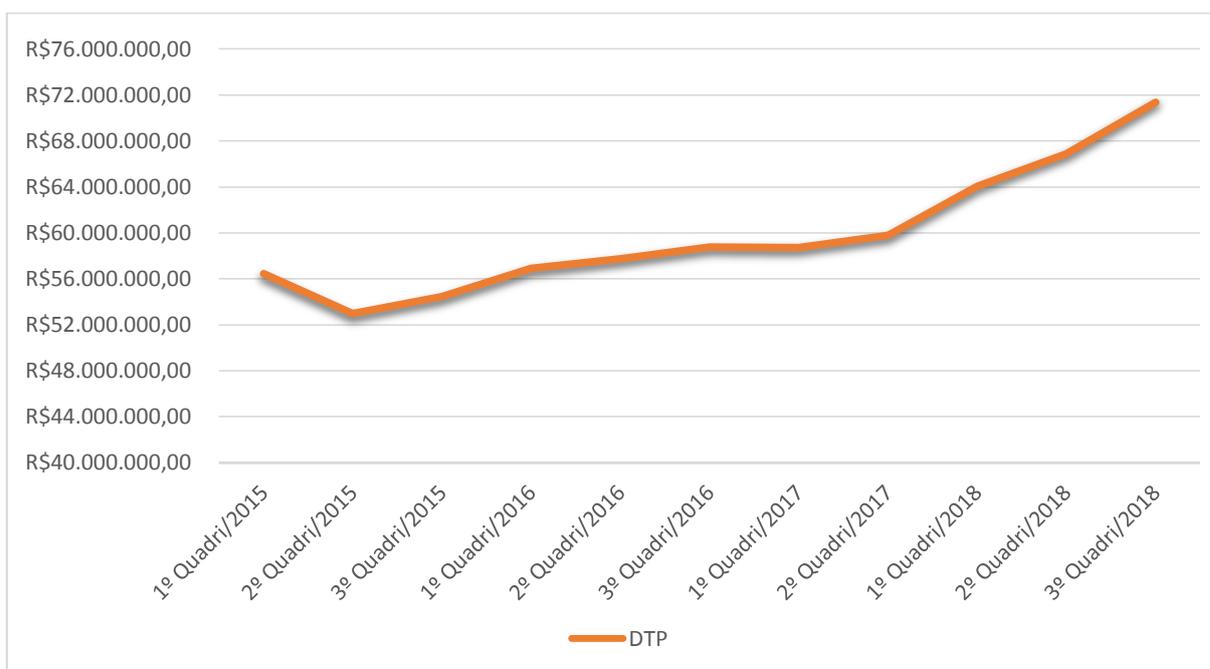


Gráfico 2 - Evolução da Despesa Total com Pessoal e seus limites (de alerta, prudencial, máximo) (2015 - 2018)  
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do RGF

Fica denotado um incremento substancial entre o primeiro quadrimestre de 2015 e o terceiro de 2018, passando de R\$ 56.445.770,51 para R\$ 71.367.029,48, um aumento de 26% na DTP. Um aumento considerável se considerar o aumento da RCL de apenas 16% para o mesmo período.

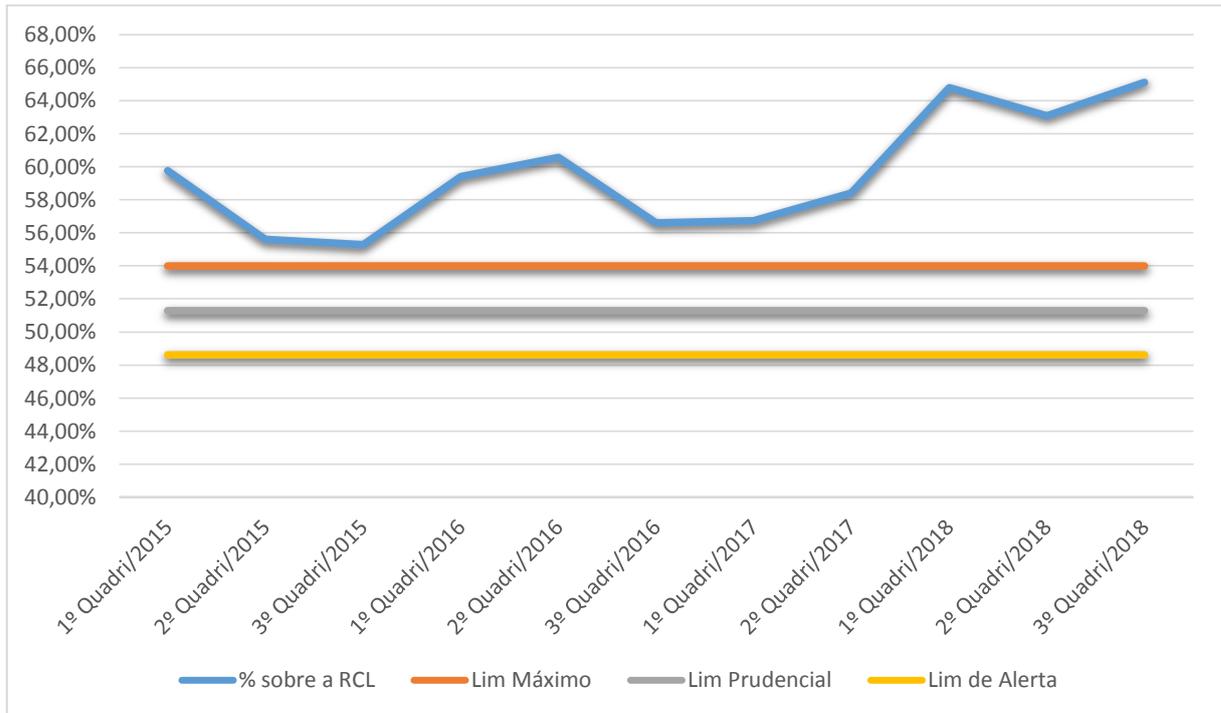


Gráfico 3 - % da DTP/RCL e os limites impostos pela LRF (2015 - 2018)

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do RGF

O Gráfico 3 representa a percentagem da DTP em relação a RCL bem como os limites impostos pela LRF, desta forma, fica explícito que durante todo o período estudado o município não obedeceu aos limites previstos em lei, apresentando em alguns momentos (03/2015 e 03/2016) pontos próximos ao limite máximo, culminando com os picos de aumento de receita e quedas na despesa, como é possível visualizar no gráfico 4.

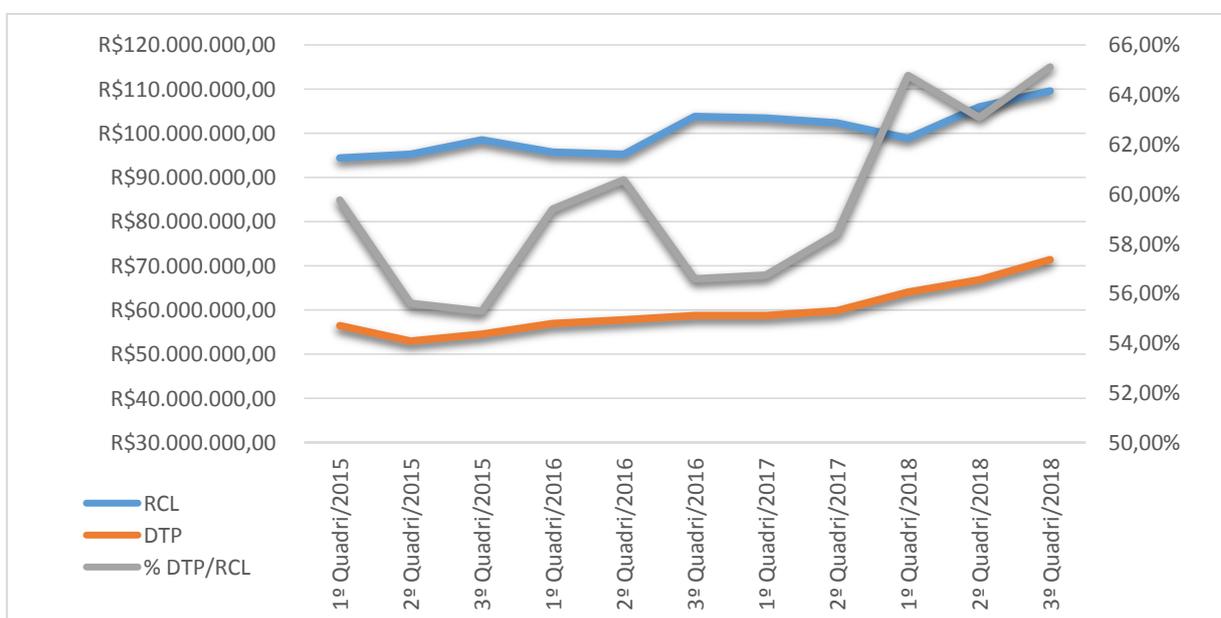


Gráfico 4 - RCL, DTP e %DTP/RCL

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do RGF

Azevedo et al (2015) explica esse comportamento ao descrever que quando o município está acima do limite prudencial, torna-se mais sensível às variações da receita, e sua dificuldade em reduzir as despesas com pessoal aumenta, logo, a variação da receita, seja ela de queda ou de elevação impacta diretamente na variação porcentagem da DTP em relação RCL neste caso. Porém, ao se considerar toda a amostra, o município ainda possui um perfil ascendente, como era de se esperar a partir do que já foi demonstrado no Gráfico 2.

Tendo ultrapassado o limite máximo previsto na LRF, é importante analisar em quantos pontos percentuais esse limite foi superado, o Gráfico 5 expõe, para cada quadrimestre observado, o valor excedente ao limite máximo.

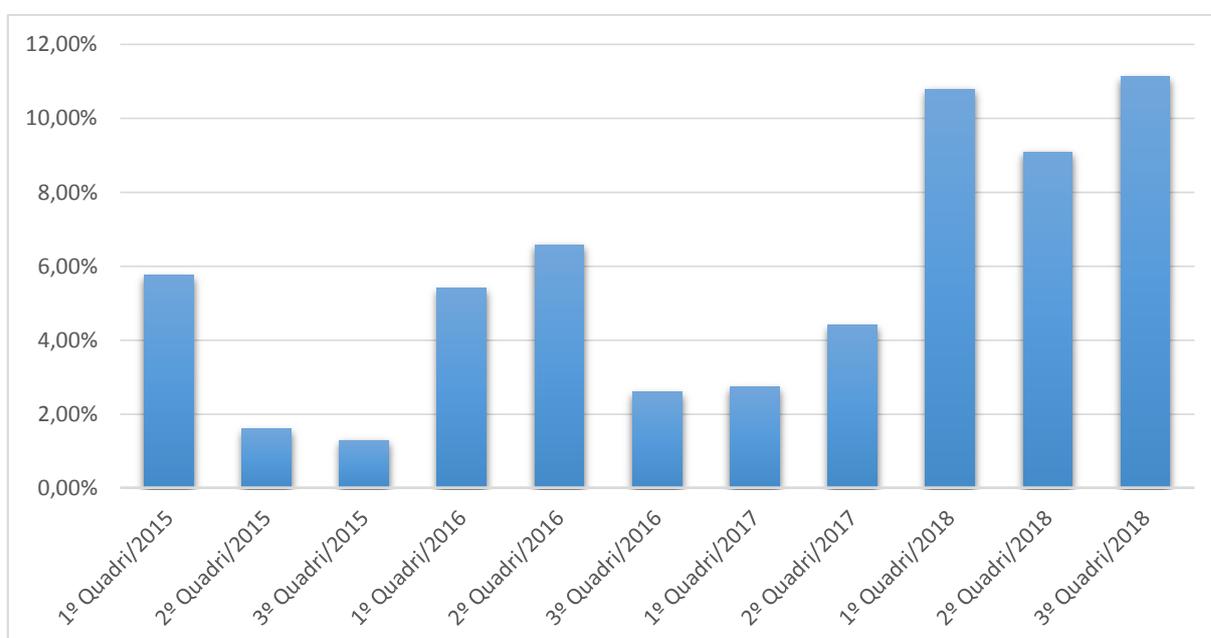


Gráfico 5 - Excedente da DTP para o retorno ao Limite máximo

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados do RGF

A partir das informações do Gráfico 5 e do Gráfico 1, fica evidente que, mesmo em períodos de crescimento da RCL, principalmente em 2018, a DTP também cresceu, mantendo o valor excedente ao limite máximo próximo aos 10 pontos percentuais, isso denota uma dificuldade dos gestores em manter uma agenda de redução dos gastos com pessoal.

Algumas ações para o equilíbrio das contas públicas foram identificadas por meio do portal da transparência do município, a exemplo, o Decreto Municipal nº 09 de 13 de maio de 2015 e a Lei Municipal nº 1.211 de 19 de dezembro de 2017, ambas ações que regulamentam o programa de recuperação fiscal (PREFIS), na tentativa de alcançar um incremento nas

receitas. E os Decretos Municipais n° 29 de 31 de agosto de 2017, n° 33 de 29 de setembro de 2017, n° 16 e 17 de 1 de junho de 2018, n° 21 de 20 de junho de 2018, estes últimos decretos foram ações de exoneração de servidores, redução temporária de salários e vantagens.

Vale ressaltar que os relatórios de despesas com pessoal são computados quadrimestralmente, e tem como base a RCL que, como discutimos anteriormente, tem como base as receitas acumuladas dos últimos 12 meses. Desta forma, ações pontuais não são perceptíveis nos índices, a não ser que sejam permanentes ou aplicáveis em um horizonte significativamente grande.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho teve como objetivo aferir o comportamento das receitas do município de Delmiro Gouveia – AL no período de 2015 a 2018, descobrindo aspectos que impactam nos limites de gastos com pessoal impostos pela LRF, analisar a evolução dos percentuais da DTP e levantar ações tomadas pela Administração para a adequação a legislação.

Para atingir tal objetivo, foram coletados dados nos portais do Tesouro Nacional e de Transparência do Município, os dados foram tratados e dispostos em gráficos para que sua evolução pudesse ser analisada, buscou-se embasamento na literatura para fortalecer os argumentos da análise.

Os resultados demonstraram que a RLC aumentou em 16% no período analisado, mas as despesas com pessoal cresceram 26%. O município se manteve acima do limite máximo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal entre os anos de 2015 e 2018, tendo ultrapassado em no mínimo 1,28% (terceiro quadrimestre de 2015) e no máximo 11,12% além do limite máximo da LRF no terceiro quadrimestre de 2018. Algumas ações para elevação das receitas como a instituição do programa de recuperação fiscal em 2015 e 2017 foram identificadas, além de ações para a redução das despesas com pessoal por meio da redução de salários e demissão de funcionários, ainda assim, o município apresentou uma tendência de crescimento das despesas com pessoal para o período.

As principais limitações identificadas para esta pesquisa foram ausência de relatório do SICONFI para o 3º quadrimestre de 2017, como também não foi possível identificar no período de 2015 e 2016 ações publicadas e/ou oficializadas com objetivo de reduzir despesas com

pessoal, bem como não foram identificadas penalidades impostas pelos órgãos responsáveis frente ao descumprimento do limite imposto pela lei de responsabilidade fiscal durante o período estudado.

Para pesquisas futuras, sugere-se que sejam realizados estudos comparativos com outros municípios, análises sobre a demanda real de pessoal de acordo com o número de habitantes, identificação de limitações da aplicação da LRF em municípios com o porte do estudado neste trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AVILA, Carlos Alberto de; BÄCHTOLD, Ciro; VIEIRA, Sérgio de Jesus. **Noções de contabilidade pública**. Curitiba: IFPR, 2011. Disponível em: [http://ead.ifap.edu.br/netsys/public/livros/Livros%20Curso%20Servi%C3%A7os%20P%C3%ABlicos/M%C3%B3dulo%20III/No%C3%A7%C3%B5es%20de%20Contabilidade%20P%C3%ABlica/Livro\\_No%C3%A7%C3%B5es%20de%20Contabilidade%20P%C3%ABlica.pdf](http://ead.ifap.edu.br/netsys/public/livros/Livros%20Curso%20Servi%C3%A7os%20P%C3%ABlicos/M%C3%B3dulo%20III/No%C3%A7%C3%B5es%20de%20Contabilidade%20P%C3%ABlica/Livro_No%C3%A7%C3%B5es%20de%20Contabilidade%20P%C3%ABlica.pdf). Acesso em 20 nov. 2017.

AZEVEDO, Ricardo Rocha de; et al. **Determinantes da variação do limite de gastos com pessoal em municípios paulistas**. Revista Ambiente Contábil – UFRN. Natal. v.7. n.1, p. 216 – 232, jan./jun. 2015.

BERWIG, Aldemir. **Direito municipal**. Ijuí: Unijuí, 2011.

BEZERRA FILHO, J. E. **Contabilidade aplicada ao setor público**: abordagem simples e objetiva. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão n<sup>os</sup> 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais n<sup>os</sup> 1/92 a 99/2017 e pelo Decreto Legislativo n<sup>os</sup> 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017a.

BRASIL. Lei n<sup>o</sup> 4.320/1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm). Acesso em: 27 jan. 2018.

BRASIL. **Ministério da Economia**. O que é orçamento público. 2015. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. **Lei de responsabilidade fiscal**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **Decreto-Lei N° 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelecendo diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CcIVIL\\_03/Decreto-Lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/CcIVIL_03/Decreto-Lei/Del0200.htm). Acesso em: 27 jan. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução n° 750/1993**. Dispõe sobre os princípios de contabilidade, com redação dada pela Resolução CFC n° 1.282/10. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES\\_750.pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_750.pdf). Acesso em: 25 out. 2017.

DELMIRO GOUVEIA, Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal n° 0016/2018, de 01 de junho de 2018**. Dispõe sobre a limitação de empenho no âmbito dos órgãos do poder executivo municipal, veda a realização de despesas adiante mencionadas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pmdg.com.br/transparencia/index.php/pages/legislacao/decretos>. Acesso em: 27 jan. 2019.

DELMIRO GOUVEIA, Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal n° 0017/2018, de 01 de junho de 2018**. Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Delmiro Gouveia/AL e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pmdg.com.br/transparencia/index.php/pages/legislacao/decretos>. Acesso em: 27 jan. 2019.

DELMIRO GOUVEIA, Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal n° 0021/2018, de 20 de junho de 2018**. Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Delmiro Gouveia/AL, ampliando as categorias de servidores comissionados e contratados atingidas pelo Decreto Municipal n° 14/2018 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pmdg.com.br/transparencia/index.php/pages/legislacao/decretos>. Acesso em: 27 jan. 2019.

DELMIRO GOUVEIA, Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal n° 0029/2017, de 31 de agosto de 2017**. Dispõe sobre a exoneração de servidores dos cargos de provimento em comissão, agentes políticos, e suspende os contratos temporários por excepcional interesse público, para atendimento do inciso III, do art. 20 da lei complementar n° 101/00, e dá outras

providências. Disponível em:

<http://www.pmdg.com.br/transparencia/index.php/pages/legislacao/decretos>. Acesso em: 27 jan. 2019.

DELMIRO GOUVEIA, Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal nº 033/2017, de 29 de setembro de 2017**. Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de contratos temporários por excepcional interesse público, rescisões e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pmdg.com.br/transparencia/index.php/pages/legislacao/decretos>. Acesso em: 27 jan. 2019.

DELMIRO GOUVEIA, Prefeitura Municipal. **Decreto Municipal nº 09/2015, de 13 de maio de 2015**. Regulamenta o Programa de Recuperação Fiscal – PREFIS, destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais de Delmiro Gouveia/AL e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pmdg.com.br/transparencia/index.php/pages/legislacao/decretos>. Acesso em: 27 jan. 2019.

DELMIRO GOUVEIA, Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 1.211/2017, de 19 de dezembro de 2017**. Institui o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de débitos tributários municipais – AL – PREFIS Delmiro Gouveia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.pmdg.com.br/transparencia/index.php/pages/legislacao/leis>. Acesso em: 27 jan. 2019.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). **Introdução ao orçamento público**. Brasília: ENAP, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONTIJO, Vander. **Princípios orçamentários**. 2004. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/cidadao/entenda/cursopo/principios.html>. Acesso em: 07 jan. 2019

HADDAD, Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade pública**. 3ª. ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]CAPES: UAB, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar nº 101/2000**: entendendo a lei de responsabilidade fiscal. 2ª. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, (s.d). Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/EntendendoLRF.pdf>. Acesso em: 28 de ago. de 2018.

SANTOS, Rita de Cássia Leal Fonseca dos. **Orçamento público**. 3.ed. ver. Atual. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2016.

**ANEXOS**

**ANEXO A – Receita Corrente Líquida – RCL do 1º/2º/3º Quadrimestre de 2015;**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	LIQUIDADAS (a)	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	56.946.338,26	0,00
Pessoal Ativo	56.577.527,43	
Pessoal Inativo e Pensionistas	368.810,83	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	500.567,75	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26.441,72	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	139.854,19	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	334.271,84	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	56.445.770,51	0,00

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	94.459.452,05	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	56.445.770,51	59,76
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.008.104,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.457.698,90	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	45.907.293,70	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao**

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2015
	Período de referência: 2º quadrimestre

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	53.446.058,71	0,00
Pessoal Ativo	53.073.471,64	
Pessoal Inativo e Pensionistas	372.587,07	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	485.077,47	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.915,93	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	122.889,70	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	334.271,84	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.960.981,24	0,00

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.264.834,04	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	52.960.981,24	55,59
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.443.010,38	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.870.859,86	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.298.709,34	48,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal | Padrao

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <b>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</b> <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2015</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	54.563.815,83	8.825,60
Pessoal Ativo	54.184.434,49	8.825,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	379.381,34	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	97.497,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	19.079,22	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	329,54	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	78.088,93	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	54.466.318,14	8.825,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98.546.490,98	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	54.475.143,74	55,28
LIMITE MÁXIMO (VI) (Índices I, II e III, art. 20 da LRF)	53.215.105,13	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	50.554.349,87	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Índice II do §1º do art. 59 da LRF)	47.893.594,62	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2015
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**ANEXO B – Receita Corrente Líquida – RCL do 1º/2º/3º Quadrimestre de 2016;**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2016
	Período de referência: 1º quadrimestre

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	Despesas Executadas - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>		
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	56.967.403,25	8.825,60
Pessoal Ativo	56.578.621,91	8.825,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	388.781,34	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	79.434,47	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	24.162,45	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	55.272,02	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	56.887.968,78	8.825,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.786.917,63	
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	56.896.794,38	59,40
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	51.724.935,52	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.138.688,74	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	46.552.441,97	48,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2016</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	DESPESSAS LIQUIDADAS (a)	DESPESSAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-
<b>DESPEGA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	58.032.110,12	8.825,60
Pessoal Ativo	57.626.934,65	8.825,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	405.175,47	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
<b>DESPESSAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	304.537,32	0,00
Indenizações por Demissão e Incêndios & Demissão Voluntária	23.707,25	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	126.423,64	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	154.406,43	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPEGA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	57.727.572,80	8.825,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.316.941,58	
<b>DESPEGA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)</b>	57.736.398,40	60,57
LIMITE MÁXIMO (VI) (Índices I, II e III, art. 20 da LRF)	51.471.148,45	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.897.591,03	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Índice II do §1º do art. 59 da LRF)	46.324.033,61	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2016
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2016</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>		
DESPEGA BRUTA COM PESSOAL (I)	58.202.245,60	0,00
Pessoal Ativo	58.773.819,67	
Pessoal Inativo e Pensionistas	428.425,93	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	436.013,21	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	34.229,14	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	227.396,68	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	174.387,39	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>DESPEGA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>58.766.232,39</b>	<b>0,00</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.837.277,36	
DESPEGA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	58.766.232,39	56,59
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	56.072.129,77	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	53.268.523,28	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	50.464.916,79	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2016
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**ANEXO C – Receita Corrente Líquida – RCL do 1º/2º/ \_\_ Quadrimestre de 2017;**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2017
	Período de referência: 1º quadrimestre

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-
DESPEGA BRUTA COM PESSOAL (I)	59.844.972,23	12.975,67
Pessoal Ativo	59.559.354,95	12.975,67
Pessoal Inativo e Pensionistas	285.617,28	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPEGAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.147.445,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	22.883,87	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	155.973,76	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	968.587,37	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPEGA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	58.697.527,23	12.975,67

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.483.641,28	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§ 13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	103.483.641,28	
DESPEGA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	58.710.502,90	56,73
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Índices I, II e III, art. 20 da LRF)	55.881.166,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	53.087.107,98	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Índice II do § 1º do art. 59 da LRF)	50.293.049,66	48,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2017</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.802.639,76	0,00
Pessoal Ativo	60.670.816,40	
Pessoal Inativo e Pensionistas	131.823,36	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	996.876,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.596,47	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	80.293,52	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	905.986,81	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	59.805.762,96	0,00

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	102.401.502,02	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	102.401.502,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	59.805.762,96	58,40
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Índices I, II e III, art. 20 da LRF)	55.296.811,09	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	52.531.970,54	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Índice II do §1º do art. 55 da LRF)	49.767.129,98	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2017
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**ANEXO D – Receita Corrente Líquida – RCL do 1º/2º/3º Quadrimestre de 2018;**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2018</b>
	<b>Período de referência: 1º quadrimestre</b>

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98.854.823,24	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	98.854.823,24	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	64.030.630,65	64,77
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.381.604,55	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	50.712.524,32	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.043.444,10	48,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2018</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	106.000.911,64	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	106.000.911,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	66.867.571,25	63,08
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	57.240.492,29	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	54.378.467,68	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	51.516.443,06	48,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia - AL (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2018</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	109.587.346,89	-
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)</b>	<b>109.587.346,89</b>	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIa + IIIb)	71.367.029,48	65,12
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Inclisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.177.167,32	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	56.218.306,95	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (Incliso II do §1º do art. 59 da LRF)	53.259.450,59	48,60

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2018
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-